



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

**PARECER N. : 0011/2024-GPEPSO**

**PROCESSO N. : 0049/2024**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**

**INTERESSADA : TEREZINHA PEREIRA DE SOUSA**

**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA  
SILVA**

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao **Ato Concessório n. 85, de 18/01/2023**, que versa sobre aposentadoria em favor da servidora acima nominada, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia.

Cuida-se de Aposentadoria **Voluntária** por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no *Artigo 6º da Emenda*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

*Constitucional nº 41/2003, c/c o Artigo 4º da Emenda à Constituição Estadual nº 146/2021<sup>1</sup>.*

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de Id. **1524506**, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em exame.

É o breve relatório.

Sem maiores digressões, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica na medida em que a interessada tem direito à aposentadoria com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os cálculos feitos via o Programa SICAP WEB demonstram o direito da beneficiária à aposentadoria concedida, fundada em regra de transição, nos moldes delineados na análise instrutiva, por ter a inativa cumprido as condições dispostas no art. 6º e incisos da EC 41/03, a saber: **i)** *possuir mínimo de 55 anos de idade, se mulher; ii)* 30 anos de contribuição; **iii)** 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 no cargo em que se der a aposentadoria.

No caso em apreço, a aposentada contava com 61 anos de idade quando da aposentação e 12.281 dias (33 anos,

---

<sup>1</sup> EC nº 146/2021, Art. 4º: 'A concessão de aposentadoria ao servidor público vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social e de pensão por morte a seus dependentes observará os requisitos e os critérios exigidos pela legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, desde que sejam cumpridos até 31 de dezembro de 2024, sendo assegurada a qualquer tempo.'



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

*07 meses e 26 dias) de tempo de contribuição e serviço público efetivo, assim como, 6.770 dias (18 anos, 06 meses e 20 dias) no cargo e carreira em que se deu a aposentadoria, tudo devidamente comprovado nos autos (ID 1516631 e ID 1520104).*

No mais, conclui-se pela fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o Parecer.

Porto Velho-RO, 07 de fevereiro de 2024.

**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 7 de Fevereiro de 2024



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA